

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN

(Aprovado pela Resolução nº 20 do Conselho Diretor, em reunião ordinária no dia 24 de outubro de 2023, e publicado no Jouern em 28 de outubro de 2023)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e da Lei nº 11.045/2021, e rege-se pelo presente Estatuto, além da legislação federal e estadual disciplinadora do ensino superior e das fundações públicas.

Art. 2º A Fuern, mantenedora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, tem como objetivo gerir os recursos necessários para que a universidade possa oferecer uma educação de qualidade, além de desenvolver projetos e programas de pesquisa, extensão e inovação que beneficiem a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo, na forma da lei.

§ 1º Para sua manutenção, a Fuern contará com dotação orçamentária e recursos financeiros a serem repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da legislação disciplinadora da sua autonomia de gestão financeira e patrimonial.

§ 2º Além da garantia estabelecida no § 1º, a Fuern poderá firmar convênios, acordos, contratos e respectivos aditivos, com repasse financeiro, na forma estabelecida na legislação.

Art. 3º A Fuern tem como missão zelar pela gestão financeira, patrimonial e de pessoal da fundação, de modo a fornecer os recursos necessários para garantir o pleno funcionamento da Uern.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da Fuern

Art. 4º São órgãos da Fuern:

I - o Conselho Diretor;

II - o Conselho Curador;

III - a Presidência.

Seção I

Da Conselho Diretor

Art. 5º O Conselho Diretor tem como função precípua decidir sobre políticas de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal da Fuern, de forma a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento em consonância com os objetivos previstos na legislação.

§ 1º O órgão executivo do Conselho Diretor é a Presidência da Fundação, exercida pelo(a) Reitor(a) da Uern.

§ 2º A Vice-Presidência da Fundação é exercida pelo(a) Vice-Reitor(a) da Universidade.

Art. 6º O Conselho Diretor é constituído por nove membros:

I - por seu(sua) Presidente, o(a) Reitor(a) da Uern;

II - por seu(sua) Vice-Presidente, o(a) Vice-Reitor(a) da Uern;

III - por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, de livre escolha do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, eleitos por votação direta e secreta pelo corpo docente da Uern;

V - por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, eleitos por votação direta e secreta pelo corpo técnico-administrativo da Fuern;

VI - por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, eleitos por votação direta e secreta pelo corpo discente da Fuern;

VII - por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, indicados por entidades representativas dos segmentos sociais e escolhidos em votação pelo pleno do Conselho Diretor.

§ 1º A escolha a que se referem os incisos IV, V e VI será realizada por meio de votação em plataforma digital institucionalizada, salvo deliberação deste Conselho.

§ 2º Os mandatos dos(as) representantes referidos nos incisos III, IV e V terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, por igual período.

§ 3º Os mandatos dos(as) representantes referidos nos incisos VI terão duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução imediatamente subsequente, por igual período.

§ 4º Os(as) suplentes participarão dos trabalhos do Conselho nas faltas e impedimentos dos titulares.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar sobre gestão financeira e patrimonial da Fuern;

II - aprovar até o mês de dezembro de cada ano o planejamento orçamentário da Fuern para o ano subsequente;

III - deliberar sobre a política de gestão de pessoas nos termos da legislação vigente;

IV - estabelecer as diretrizes e planos quadrienais para o desenvolvimento da Fuern;

V - elaborar o seu regimento interno;

VI - decidir sobre a realização de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que importem em compromisso para a Fuern, excetuando-se aqueles em que não haja repasse financeiro ou transferência patrimonial;

VII - decidir sobre os vetos da Presidência;

VIII- propor e aprovar alterações ou reforma do presente Estatuto;

IX - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Presente a maioria de seus membros, o Conselho Diretor deliberará pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Assiste ao(à) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção II

Da Conselho Curador

Art. 9º O Conselho Curador é o órgão fiscalizador em matéria econômica e financeira da Fuern.

Art. 10. O Conselho Curador é constituído por:

I - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, de livre escolha do(a) Governador(a) do Estado;

II - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados por entidades representativas de todos os segmentos sociais da comunidade e escolhidos em votação pelo Conselho Curador;

III - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos por votação direta e secreta pelo corpo docente da Fuern;

IV - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos por votação direta e secreta pelo corpo técnico-administrativo da Fuern;

V - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, eleitos por votação direta e secreta pelo corpo discente.

§ 1º A escolha a que se referem os incisos III, IV e V será realizada por meio de votação em plataforma digital institucionalizada, salvo deliberação deste Conselho.

§ 2º Os mandatos dos representantes a que se referem os incisos "I", "II", "III" e "IV" serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, por igual período.

§ 3º Os mandatos dos representantes do corpo discente serão de 01 (um) ano, permitida uma

recondução imediatamente subsequente, por igual período.

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger seu(sua) Presidente e Vice-Presidente e o(a) secretário(a), na forma do art. 10;

II - elaborar seu Regimento;

III - analisar e emitir parecer, anualmente, sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior;

IV - fiscalizar a administração orçamentária e financeira da Fuern.

Parágrafo único. O Conselho Curador poderá solicitar a contratação de serviços técnicos de contabilidade para fins de atendimento da competência prevista no inciso III.

Art. 12. Presente a maioria de seus membros, o Conselho Curador deliberará pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Assiste ao(à) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 13. O Conselho Curador elegerá na última sessão ordinária do ano, dentre os seus membros, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) secretário(a), para o ano seguinte.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, assumirá a Presidência o(a) secretário(a) do Conselho.

Art. 14. A prestação de conta anual constará, além de outros, dos seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - balanço financeiro;

III - quadro comparativo entre a Receita estimada e Despesa realizada;

IV - quadro comparativo entre a Despesa fixada e a Despesa realizada;

V - documentos comprobatórios da Despesa;

VI - documento indicativo da análise das contas da Fundação, pelo Conselho Curador, com a verificação procedida e firmada por perito contador de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único. Aprovada pelo Conselho Curador, a prestação de contas da Fuern, conforme o caso, será encaminhada ao órgão fiscalizador competente.

Seção III

Da Presidência

Art. 15. A Presidência é o órgão superior executivo da Fuern.

Art. 16. A Presidência e a Vice-Presidência da Fuern serão exercidas pelas pessoas nomeadas pelo Governo do Estado, respectivamente, para a Reitoria e Vice-Reitoria, cuja eleição será definida no Estatuto da Uern.

§ 1º Os mandatos do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente terão a mesma duração do mandato para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), cuja regulamentação é feita no Estatuto da Uern.

§ 2º Vagando o cargo de Presidente, o(a) Vice-Presidente assume imediatamente o exercício do cargo.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, a Presidência será assumida pelo(a) pelo Reitor(a) *pro tempore* da Uern.

Art. 17. Compete à Presidência, com exclusividade:

I - representar a Fundação, administrativa e financeiramente, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes constituídos;

II - superintender a administração da Fundação;

III - diligenciar sobre a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços;

IV - promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa da Fundação, para exame do Conselho Diretor;

V - celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação;

VI - praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros;

VII - nomear, mediante concurso público, demitir, exonerar, conceder licenças ou afastamentos aos componentes dos quadros de servidores(as) da Fuern, nos termos da legislação estadual pertinente;

VIII - apresentar ao Conselho Diretor, até o último dia de maio, a prestação de contas de sua gestão, no exercício anterior;

IX - exercer o direito de veto sobre as resoluções do Conselho Diretor;

X - velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

XI - acompanhar a execução orçamentária;

XII - convocar o Conselho Diretor, quando assim julgar conveniente, com antecedência mínima de 48 horas;

XIII - assistir às reuniões do Conselho Curador, quando conveniente, sem direito a voto;

XIV - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho Diretor, para posterior aprovação;

XV - decidir sobre a realização de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que importem em compromisso para a Fundação, desde que não haja repasse financeiro ou transferência patrimonial da Fuern e se restrinjam a estágios remunerados, estágios não remunerados, cooperação com instituições nacionais e internacionais de ensino e/ou pesquisa, cessão de uso temporário de

imóveis e áreas de domínio da Fuern e cooperação técnica com fundações para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, entre outras hipóteses similares.

§ 1º Os vetos da Presidência serão apreciados no prazo de 20 (vinte) dias pelo pleno do Conselho Diretor.

§ 2º O veto pode ser rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, tornando a deliberação definitiva.

§ 3º As resoluções emitidas *ad referendum* deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Diretor, na reunião ordinária subsequente, sob pena de tornar-se sem qualquer eficácia.

CAPÍTULO III

Do patrimônio, do regime financeiro e da ordenação de despesa

Art. 18. O patrimônio da Fundação é constituído:

I - de bens móveis e imóveis;

II - das doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas por qualquer entidade pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

III - dos legados, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - de patrimônio intelectual, decorrente das ações de pesquisa e inovação, reservados os direitos autorais das pessoas envolvidas.

§ 1º O patrimônio, na forma deste artigo, será utilizado para consecução dos objetivos previstos no artigo 2º, de manutenção e funcionamento da Uern, na hipótese de dissolução da Fundação.

§ 2º A aquisição de bens e valores, bem como a aceitação de doações e legados pela Fundação dependem de prévia autorização do(a) Presidente, na qualidade de ordenador(a) de despesas, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 19. A alienação de bens da Fundação depende de prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 20. Constituem recursos para manutenção e funcionamento da Uern os provenientes das seguintes fontes:

I - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, do Governo do Estado;

II - recursos decorrentes da prestação de serviços técnicos especializados, por meio de acordos de colaboração ou termos de convênio ou cooperação, devidamente formalizados com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, vinculadas à União, aos estados ou municípios e consignados como recursos diretamente arrecadados;

III - recursos provenientes de instrumentos formalizados com entidades de fomento, públicas

ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes da alienação de bens e direitos, na forma prevista na legislação.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no inciso I serão garantidos na forma da legislação que regula a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern.

§ 2º É vedada a cobrança, aos(às) estudantes, a título de mensalidade ou anuidade, salvo exceções aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 3º Excetuam-se da vedação inserta no parágrafo anterior as cobranças decorrentes de convênios, cooperações, contratos ou ajustes, firmados com entidades públicas ou privadas, que contenham a previsão de arrecadação de contribuição dos(as) discentes para a sua manutenção e funcionamento.

Art. 21. O regime de execução orçamentária e financeira da Fuern se dará na forma da legislação federal e estadual aplicável à espécie e obedecerá aos princípios que norteiam a administração pública.

Art. 22. A prestação de contas anual será apresentada ao Conselho Curador por meio do balanço anual.

Parágrafo único. Analisada pelo Conselho Curador, a prestação de contas da Fuern, conforme o caso, será encaminhada aos órgãos de fiscalização competentes, no prazo por eles definido.

Art. 23. O(A) Presidente da Fundação, na qualidade de ordenador(a) de despesas, comandará a execução orçamentária e a aplicação dos recursos públicos pelos quais responde.

§ 1º O(A) ordenador(a) de despesas é o(a) responsável por autorizar empenhos e assinar suas respectivas notas, bem como autorizar pagamentos, suprimentos ou dispêndio de recursos financeiros.

§ 2º Mediante portaria publicada na Imprensa Oficial do Estado, as atribuições mencionadas no parágrafo anterior poderão ser delegadas ao(à) vice-presidente da Fundação e aos(às) pró-reitores(as) e pró-reitores(as) adjuntos(as) da Uern, devendo cada pró-reitoria ordenar as despesas dentro da sua competência administrativa e ou nos convênios ou programas coordenados ou geridos por elas.

§ 3º Quanto às despesas com obras, manutenção predial e serviços de engenharia, a delegação poderá ser feita ao(a) gestor(a) responsável pela infraestrutura física da Fuern.

§ 4º No que pertine às despesas custeadas pelo tesouro estadual, a delegação atribuída, mediante portaria publicada na Imprensa Oficial do Estado, poderá ser feita ao(a) diretor(a) financeiro(a) da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – Proplan, da Uern.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 24. O quadro de cargos, bem como as respectivas carreiras e a remuneração dos(as) servidores(as) da Fuern serão estabelecidos em legislação própria e nos termos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 25. Os cargos que compõem o quadro da Fuern serão providos mediante concurso público, permitida a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e na forma prevista em legislação específica.

Art. 26. A Fuern poderá, na forma da lei, solicitar ou ceder, com ou sem ônus, servidores(as) da administração direta e indireta, das autarquias vinculadas à União, aos estados e aos municípios.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 27. A Comissão de Acumulação de Cargos – CAC, órgão de controle e fiscalização na área de gestão de pessoas, vinculado ao Gabinete da Presidência, será constituída por 5 (cinco) servidores(as) efetivos(as) da Fuern, observado o seguinte:

I - 03 (três) membros indicados pelo(a) Presidente(a) da Fuern;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo sindicato dos docentes;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo sindicato dos técnicos administrativos;

§ 1º Os membros da CAC serão nomeados pelo(a) Presidente(a) da Fuern para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente por igual período.

§ 2º Na reunião de instalação e posse dos membros, a CAC elegerá, dentre os seus membros, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) secretário(a), para mandato de dois anos.

§ 3º Empossados os membros, a CAC terá 60 (sessenta) dias para elaborar o respectivo regimento interno, definindo reuniões, fluxos processuais e regras procedimentais.

Art. 28. São atribuições da CAC:

I - de ofício:

a) manter sistema de acompanhamento da regularidade da situação funcional dos(as) servidores, podendo para tanto determinar a reapresentação de declarações atualizadas de acumulação de cargos e empregos, com a periodicidade e abrangência que julgar convenientes;

- b) solicitar, ao(à) Presidente(a), a instauração de inquérito administrativo para apuração de acumulação ilícita e responsabilização do(a) servidor(a);
- c) colaborar com os demais órgãos da Universidade nos assuntos relativos à sua área de atuação.

II - quando provocada por motivo de eventual irregularidade nos processos de acumulação:

- a) examinar fatos que cheguem formalmente ao seu conhecimento;
- b) averiguar processos de admissão de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as).

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, a CAC promoverá as diligências que se fizerem necessárias, inclusive requisitando informações e documentos e convocando servidores para prestar esclarecimentos.

Art. 29. Publicado este Estatuto, os Conselhos Diretor e Curador elaborarão e aprovarão, no prazo de 90 (noventa) dias, os seus respectivos regimentos.

Art. 30. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.